



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2275

DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Certifico a autenticidade do presente texto  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal nº 226/03, no quadro do  
trabalho da Câmara de Vereadores  
Juntos, 30 dias, a contar  
de 28 de 02 de 24

Rubrica Responsável

Estende aos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o índice de 4,68%, correspondente a revisão geral anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido o mesmo índice de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) da revisão geral anual, aplicado aos servidores do Poder Executivo, previsto no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 249/2002, aos subsídios dos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 25 de janeiro de 2024.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

JANICE MACHADO DE AZEVEDO

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado João Redeker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos estendendo o mesmo índice de 4,68% para revisão geral anual, aos subsídios dos agentes políticos a partir de 01/01/2024.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram previstas no orçamento para 2024, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual.

Conclui-se, portanto, que o comprometimento com folha de pagamento não atingirá os limites impostos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2024, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de janeiro de 2024.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal